



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise sucinta ao Projeto de Lei Ordinária de nº 03/16, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito.

Examinando o referido Projeto de Lei Ordinária, tramitando em regime de urgência especial, quer foi devidamente justificado e aprovado, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação, nos termos do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2.016.


RICARDO TOFT JACOB
ASSESSOR JURÍDICO

